



DECRETO Nº144 DE 06 DE SETEMBRO DE 2.022.

“Regulamenta os artigos 32 e 33 da Lei Complementar nº 710/1998 “Código Tributário Municipal”, fixando parâmetros de avaliação de mercado podendo ser utilizado na base de cálculo, ITBI – Imposto de Transmissão Inter Vivos, dando outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SR. RENATO SOARES DE FREITAS, no uso das atribuições que lhe é prevista no art. 66, inciso VI da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO o precedente qualificado do STJ no qual deu origem ao Tema Repetitivo nº 1.113 que firmou a tese de que: 1 - a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada à base de cálculo do IPTU, que nem sequer pode ser utilizada como piso de tributação; 2 - o valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (art. 148 do CTN); 3 - o Município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido unilateralmente;

CONSIDERANDO o previsto no art. 148 do Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966;

CONSIDERANDO os artigos 32 e 33 da Lei Complementar nº 710 de 24 de dezembro de 1998;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamento os artigos 32 e 33 da Lei Complementar nº 710/1998 “Código Tributário Municipal”, fixando parâmetros de avaliação de mercado podendo ser utilizado na base de cálculo, ITBI – Imposto de Transmissão Inter Vivos.



Art. 2º. Os parâmetros de avaliação de mercado para os imóveis urbanos, serão aqueles previstos por meio de portaria a ser expedida pela Diretoria de Administração, Seção de Tributação, devendo ser observada a legislação e o entendimento jurisprudencial pacificado acerca do assunto, bem como a NBR nº 14653-1.

Art. 3º. O contribuinte não está obrigado a acatar a avaliação de mercado realizada pela Comissão Municipal conforme os parâmetros estabelecidos em portaria.

Art. 4º. O contribuinte ao declarar o valor do imóvel transmitido goza de presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (art. 148 do CTN).

Art. 5º Os efeitos do presente decreto entram em vigor na data de sua publicação, para todos os fins legais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE
Prefeitura Municipal de Campo Florido
82º Ano de Emancipação Política Administrativa e 28ª Gestão
Aos 06 de setembro de 2022.

assinado digitalmente
RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5452-D80C-498F-F554

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATO SOARES DE FREITAS (CPF 769.XXX.XXX-49) em 06/09/2022 11:49:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/5452-D80C-498F-F554>